



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ABAETETUBA**

Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435  
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
Abaetetuba – Pará

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2017.**

**DETERMINA A ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS, TEMPORARIOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONIISTAS, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL FIXADOS PELO IGP-M, RELATIVO AO PERIODO DE 01/01/2013 A 30/12/2016, COM BASE NA LEI 487/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e, ainda,

**CONSIDERANDO**, que a Câmara Municipal de Abaetetuba (PA) aprovou, e o Poder Executivo sancionou a Lei N°. 487/2016, de 21/12/2016, que concede a Revisão Geral Anual, na forma do Inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal, aos Vencimentos dos Servidores Efetivos, Temporários, Comissionados, Inativos e Pensionistas, do Poder Legislativo Municipal de Abaetetuba (PA), **tendo como base o Índice Geral de Preço de Mercado - IGP-M, acumulado no intervalo de 01/01/2013 a 30/12/2016, no percentual de 28,9783%(vinte e oito inteiros e nove mil, setecentos e oitenta e três milésimos por cento)**, e;

**CONSIDERANDO**, a autonomia administrativa de cada Poder em impor que cada um disponha sobre os valores que entender cabíveis ao seu pessoal, desde que situado dentro da legalidade e da sua realidade orçamentária, o planejamento para viabilidade financeira estabelece um índice de **8%(oito por cento)**, para não impactar o orçamento, nos termos do Art. 165 da Constituição Federal do Brasil c/c At. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e;

**CONSIDERANDO**, Resolução N°. 15.367 do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, gerada pela consulta realizada aquele egrégio Tribunal de Contas, acerca da Revisão Anual da Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dos Subsídios dos Vereadores (anexa), e;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a Constituição Federal do Brasil, no art. 37, X, **permite a atualização dos valores dos vencimentos, fixados na Resolução Nº001/2015 de 23/02/2015, que regulamenta o plano de cargos e salários do Legislativo Municipal.**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aplicar o percentual de **8% (oito por cento)**, ao valor correspondente ao **Vencimento Mensal de cada Servidores Públicos Efetivos, Temporários, Comissionados, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal de Abaetetuba - Pará**, incidindo para atualizar os contidos na da Resolução nº 001/2015 de 23/02/2015, pagos em parcela única mensal a partir de 01/08/2017, obedecendo em cada caso, os limites fixados pela Constituição Federal do Brasil.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ABAETETUBA**

---

Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435  
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
Abaetetuba – Pará

**Art. 2º** - Para efeito desta Resolução entende-se por vencimentos a retribuição básica fixada em Lei, excluídas as vantagens pecuniárias de natureza pessoal, porventura existente.

**Art. 3º** - A presente Resolução entra em vigor da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2017, revogadas as disposições contrárias.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mário Ferreira Fonseca, em 20 de setembro de 2017.

**REGINALDO RODRIGUES MOTA**  
Presidente

**ADEMIR BITENCOURT AZEVEDO**  
Vice – Presidente

**JOSENILDO RODRIGUES VILHENA**  
1º SECRETÁRIO

**DILSON DA SIVA VILHENA**  
2º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ABAETETUBA**

Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435  
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
Abaetetuba – Pará

**JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Vereadores (as):

Incluso, remetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Resolução que determina índice de reajuste para os servidores públicos da Câmara Municipal de Abaetetuba-Pará já pacificado pela Lei Municipal Nº. 487/2016 de 21/12/2016, e dá outras providências.

Como verificar-se-á, está sendo proposta a reposição de parte da inflação acumulada ao longo do período em que vigio a última correção.

Consoante a leitura do artigo 37 da Constituição Federal:

"Art. 37: A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

(...)

X – “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Destarte, sabe-se que a iniciativa para revisão anual é de competência de cada Poder, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo. Impende destacar, a RESOLUÇÃO Nº. 13.367 DE 06/07/2017, TCM(PA), que trata da consulta realizada por esta casa acerca da matéria, bem como podemos destacar, a Instrução Normativa n.º 004/2015, TCM(PA), em seu TÍTULO II, artigos 5º ao 9º, traça as diretrizes de análise da regularidade e legalidade dos atos que instituem a revisão remuneratória e de subsídios dos agentes políticos (anexa).

1. A revisão geral anual aos servidores públicos, direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei.

2. O reajuste ou aumento de vencimentos ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual, ou quando se promove modificação na remuneração para determinados cargos fora da data-base.

3. A iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, neste último caso, se atendidos aos



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ABAETETUBA**

Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435  
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
Abaetetuba – Pará

preceitos contidos nos art. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sendo aplicado o mesmo índice para servidores e vereadores.

4. É possível conceder reajuste ou aumento aos servidores e, por ocasião da data-base da revisão geral anual, deduzir o percentual já concedido, desde que previsto na lei que conceder o reajuste. Nesse caso, o reajuste caracterizará antecipação da revisão geral anual.

Outrossim, não destoam a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

(...) Ademais, a autonomia administrativa de cada Poder impõe que cada um disponha sobre os valores que entender cabíveis ao seu pessoal, desde que situado dentro da legalidade e da sua realidade orçamentária (TRF3 SEGUNDA TURMA DJF3 CJ2 DATA:12/03/2009 PÁGINA: 232AI 200803000035497 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 325101 DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO).

Assim sendo, todas as parcelas pagas aos servidores, dependem de lei específica, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração.

**Convém deliberar que o projeto em pauta estabelece em 8,00% (oito por cento) o índice para Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos, Temporários, Comissionados, Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo do Município de Abaetetuba - Pará, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, tendo como base o Índice Geral de Preço de Mercado - IGP-M, acumulado no intervalo de 01/01/2013 a 30/12/2016 em, 28,9783%(vinte e oito inteiros e nove mil, setecentos e oitenta e três milésimos por cento), percentual já aprovado pela Câmara Municipal de Abaetetuba e sancionada pelo Poder Executivo pela Lei Nº. 487/2016 de 21/12/2016, porém dentro da legalidade e realidade orçamentária, o planejamento para viabilidade financeira estabelece um índice de 8%(oito por cento), para não impactar o orçamento, nos termos do Art. 165 da Constituição Federal do Brasil c/c At. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que ora propomos.**

Desta feita, submete-se o respectivo projeto à apreciação dos nobres Vereadores, na certeza de que ao final, será deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala das Sessões, 20 de Setembro de 2017.

**REGINALDO RODRIGUES MOTA**  
Presidente

**ADEMIR BITENCOURT AZEVEDO**  
Vice – Presidente

**JOSENILDO RODRIGUES VILHENA**  
1º SECRETÁRIO

**DILSON DA SIVA VILHENA**  
2º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ABAETETUBA**

Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435  
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
Abaetetuba – Pará

**ANEXO I**  
**CARGOS COMISSIONADOS**

<b>Cargos Comissionados</b>	<b>Símbolos</b>	<b>Valor-</b>	<b>-</b>
Chefe de Departamento/Rec Humanos(01)	CMA-CC-CDH-01	3.058,84	
- Chefe de Departamento/Secretaria(01)	CMA-CC-CDS-01	3.058,84	
- Chefe de Departamento/Tesouraria (01)	CMA-CC-CDT-01	3.058,84	
- Chefe de Departamento/Cont. Int. (01)	CMA-CC-CDI-01	3.058,84	
- Chefe de Setor (Serviç Gerais) (01)	CMA-CC-CSG-01	1.684,80	
- Chefe Gabinete da Presid. (01)	CMA-CC-CGP-01	1.684,80	
- Assessor Parlamentar (45)	CMA-CC-SCV-01	1.360,80	
- Assessor de Imprensa (01)	CMA-CC-ASI-01	1.684,80	
- Auditor de Controle Interno (01)	CMA-CC-ACI-01	3.354,48	
- Procurador Jurídico (01)	CMA-CC-PJD-01	3.354,48	
- Assessor Legislativo (01)	CMA-CC-ALG-01	2.058,84	
- Administrador de Rede (01)	CMA-CC-ADR-01	3.354,48	
- Pregoeiro (01)	CMA-CC-PRG-01	3.354,48	
- Consultor Legislativo (01)	CMA-CC-CSL-01	3.354,48	



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ABAETETUBA**

---

Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435  
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
Abaetetuba – Pará

**ANEXO II**

<b>Padrão</b>	<b>Valor</b>
1	937,00
2	938,30
3	1.125,96
4	1.351,15
5	1.621,38
6	1.182,60
7	1.419,12
8	1.724,54
9	2.043,53
10	2.386,80
11	4.138,80
12	4.966,60
13	5.959,92
14	7.151,91
15	8.063,88